



Prefeitura Municipal de Caieiras

Avenida Professor Carvalho Pinto, 207 - CEP 07700-000
Caieiras - Estado de São Paulo

Ofício nº 1.197/98

Em 12 de Agosto de 1.998.

SENHOR PRESIDENTE:

**Câmara Municipal de Caieiras
Expediente do Legislativo**

Servimo-nos do presente para encaminhar a Vossa Excelência, o Projeto de Lei abaixo discriminado, acompanhado da seguinte Mensagem:

Nº 2.526 – Cria o Fundo Especial para Custeio dos Servidores Inativos e Pensionistas da Prefeitura Municipal de Caieiras, o Conselho Gestor e dá outras providências.

Sendo o que se nos oferecia, renovamos os nossos protestos de real estima e consideração.

**Prof. PEDRO SÉRGIO GRAF NUNES
-PREFEITO MUNICIPAL-**

Exmo. Sr.

JOSÉ SOARES

**DD. Presidente da Câmara do Município de
CAIEIRAS – S.P.**

*Decidi
13/8/98
C/S*



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

Avenida Professor Carvalho Pinto, 207
CEP 07700-000 - telefone: 431-2088 431-2005

Gabinete do Prefeito

Ofício nº 1.221-98

Em 17 de Agosto de 1998.

SENHOR PRESIDENTE:

Servimo-nos do presente para solicitar a Vossa Excelência,
a retirada do Projeto de Lei apenso à Mensagem nº 2526/98, para melhores estudos.

Aproveitamos a oportunidade para renovar os nossos
protestos de estima e consideração.

PROF. PEDRO SÉRGIO GRAF NUNES
- PREFEITO MUNICIPAL -

PAULO CELSO ARANHA DÁRTORA
- CHEFE DE GABINETE -

EXMO. SR.

JOSÉ SOARES

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
CAIEIRAS-SP

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
S.S. 18/08/98

PRESIDENTE



Prefeitura Municipal de Caieiras

Avenida Professor Carvalho Pinto, 207 - CEP 07700-000
Caieiras - Estado de São Paulo

MENSAGEM N° 2526
(12 de Agosto de 1998.)

**SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES:**

Trago a essa augusta Casa de Leis, Projeto de Lei que dispõe sobre: **Cria o Fundo Especial para custeio dos Servidores Inativos e Pensionistas da Prefeitura Municipal de Caieiras, o Conselho Gestor, e dá outras providências.**

Como é do conhecimento de Vossas Senhorias, o nosso Município não possui Previdência própria para custear os benefícios que são pagos mensalmente aos servidores municipais inativos e pensionistas, o que vem acarretando que somente a Fazenda Pública é quem arca com os custos para manter o benefício, não havendo até o momento uma forma legal que possibilite a participação dos servidores na composição dos recursos necessários para a manutenção deste benefício que é um direito previsto no estatuto dos servidores municipais.

A Fazenda Pública, até certo momento, não se fez sentir para bancar sozinha com os recursos que são alocados para garantir este benefício, contudo, em face da estabilidade econômica que se afigura atualmente em nosso país, na maioria dos Municípios se fizeram sentir uma queda abrupta em sua receita, o que não foi diferente com o nosso Município, uma vez que com a estabilidade, apesar do propalado pelo Governo Federal sobre o aumento do poder aquisitivo da população em geral e conseqüente consumo, o que se verifica na verdade é uma sensível retração dos preços, ocasionado, por sua vez, uma redução na captação de impostos em todas as esferas.

Na atual circunstância, os cofres públicos não podem suportar esse encargo, sob pena de sucumbir o dinheiro do contribuinte diante das obrigações previdenciárias municipais. Neste momento, se faz imprescindível a participação dos servidores não só no custeio, como também na administração dos recursos que forem captados através de repasses da Fazenda Pública e dos descontos em folha de pagamento.



Prefeitura Municipal de Caieiras

Avenida Professor Carvalho Pinto, 207 - CEP 07700-000
Caieiras - Estado de São Paulo

MENSAGEM Nº 2526 (12 de Agosto de 1.998.)

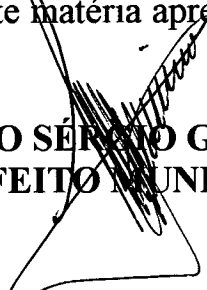
Com a criação do Fundo de custeio dos Servidores Inativos e Pensionistas da Prefeitura, a presente propositura atende aos princípios contidos no Artigo 123 da Lei nº 2.418/94, bem como, com a Criação do Conselho Gestor, aos mandamentos do Artigo 111 da Lei Orgânica do Município, vez que, na qualidade de órgão deliberativo e composto por representantes dos servidores municipais, irá administrar os recursos que forem captados e, como também, será o responsável em repassar os recursos necessários para o pagamento do benefício, o qual continuará a ser efetuado no âmbito do Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura.

Ressaltamos que no primeiro momento, as contribuições somente serão devidas pelos servidores efetivos em atividade, comissionados, inativos e pensionistas, não sendo efetuado descontos dos servidores regidos pela C.L.T., como também dos que nomeados em cargo de provimento em comissão têm seu vínculo com a municipalidade através do regime da C.L.T., através do qual já são contribuintes obrigatórios da Previdência Oficial – INSS, sendo, portanto, ilegal efetuar descontos destes servidores uma vez que os mesmos não poderão se beneficiar dos recursos que forem captados pelo fundo de Custeio no caso de aposentadoria, sendo que só serão aposentados junto ao INSS.

Contudo, já se encontra em estudos na Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos e Administrativos, a implantação do Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais, o qual em breve encaminharemos para apreciação dessa Casa de Leis, em sendo que, a partir de então, todos os servidores, sem exceção, passarão a ser contribuintes obrigatórios para com o fundo de Custeio, uma vez que com a implantação do referido regime único os servidores celetistas perderão a qualidade de contribuintes do INSS, bem como a Fazenda Pública ficará desonerada de repassar sua parcela correspondente ao referido instituto, para se vincular diretamente ao Fundo.

Assim expondo, requeiro, com fulcro no Artigo 51 da Lei Orgânica do Município, seja a presente matéria apreciada em regime de urgência.

Prof. PEDRO SÉRGIO GRAF NUNES
-PREFEITO MUNICIPAL-





Prefeitura Municipal de Caieiras

Avenida Professor Carvalho Pinto, 207 - CEP 07700-000
Caieiras - Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 3139/98
(12 de Agosto de 1998.)

Dispõe sobre: Cria o Fundo Especial para Custeio dos Servidores Inativos e Pensionistas da Prefeitura Municipal de Caieiras, o Conselho Gestor e dá outras providências.

FAÇO SABER, que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu, **Prof. PEDRO SÉRGIO GRAF NUNES**, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica criado o Fundo Especial para Custeio dos Servidores Inativos e Pensionistas da Prefeitura Municipal de Caieiras, órgão vinculado à Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos e Administrativos, no âmbito do Departamento de Recursos Humanos, destinado a receber, registrar e movimentar os recursos da Dotação orçamentária própria da Prefeitura, as contribuições dos Servidores e de outras fontes se houverem, liberando recursos para o custeio dos proventos dos servidores inativos e pensionistas da Prefeitura Municipal de Caieiras.

CAPÍTULO I – DO FUNDO ESPECIAL PARA O CUSTEIO DOS SERVIDORES INATIVOS E PENSIONISTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS.

ARTIGO 2º - O Fundo Especial para o custeio dos Servidores Inativos e Pensionistas da Prefeitura Municipal de Caieiras será constituído dos seguintes recursos:

I – pelas contribuições dos servidores do Executivo Municipal, estatutários, inativos, comissionados e pensionistas, em conformidade com o Artigo 123, da Lei Municipal nº 2.418/94, através de desconto automático no salário-de-contribuição na folha de pagamento mensal, respeitando-se a tabela constante do anexo I que faz parte integrante da presente lei:



Prefeitura Municipal de Caieiras

Avenida Professor Carvalho Pinto, 207 - CEP 07700-000
Caieiras - Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 3139/98
(12 de Agosto de 1998.)

II – repasse através de dotação orçamentária da Prefeitura Municipal de Caieiras:

PARÁGRAFO ÚNICO – Entende-se como salário-de-contribuição toda remuneração a que o servidor tem direito no respectivo mês de pagamento.

ARTIGO 3º - Os recursos do Fundo Especial para o custeio dos Servidores Inativos e Pensionistas da Prefeitura Municipal de Caieiras, serão depositados em estabelecimento oficial de crédito, em conta específica em nome da Prefeitura Municipal, sob a administração do Conselho Gestor, de que trata o Artigo 7º desta lei, mediante movimentação com a assinatura do Presidente em conjunto com o Tesoureiro do Conselho.

ARTIGO 4º - O controle das entradas e saídas mensais dos recursos do fundo será registrado em livro próprio e deverá ser afixado no quadro de editais da Prefeitura Municipal, até o dia 10 (dez) do mês subsequente, podendo, cumulativamente, ser publicado na imprensa local.

ARTIGO 5º - O saldo positivo do Fundo Especial para o custeio dos Servidores Inativos e Pensionistas da Prefeitura Municipal de Caieiras, apurado em balanço, será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo fundo.

ARTIGO 6º - As receitas que compõe o Fundo Especial para o custeio dos Servidores Inativos e Pensionistas da Prefeitura Municipal de Caieiras destinar-se-ão, exclusivamente, aos fins de que trata o Artigo 1º da presente Lei.



Prefeitura Municipal de Caieiras

Avenida Professor Carvalho Pinto, 207 - CEP 07700-000
Caieiras - Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 3139/98
(12 de Agosto de 1998.)

CAPÍTULO II – DO CONSELHO GESTOR

Seção I – Da Composição do Conselho

ARTIGO 7º - Fica criado o conselho Gestor do Fundo Especial para o custeio dos Servidores Inativos e Pensionistas da Prefeitura Municipal de Caieiras, constituído de 5 (cinco) membros e respectivos suplentes, nomeados através de Portaria expedida pelo Chefe do Executivo, da seguinte forma:

I – 3 (três) membros escolhidos pelo Prefeito Municipal através de Lista sêxtuplo indicada pela maioria dos servidores estatutários ativos, inativos e pensionistas do Executivo Municipal, em sendo que os 3 (três) outros indicados passam automaticamente a condição de suplentes daqueles;

II – 1 (um) membro e respectivo suplente representante da Secretaria Municipal da Fazenda, indicado pelo respectivo Secretário;

III – 1 (um) membro representante da Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos e Administrativos, indicado pelo respectivo Secretário

Seção II –Do Mandato dos Membros do Conselho

ARTIGO 8º - O mandato dos membros do conselho será de 03 (três) anos, sendo permitida a recondução.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de vacância ou impedimento, será indicado outro membro, dentre os suplentes, em substituição automática.



Prefeitura Municipal de Caieiras

Avenida Professor Carvalho Pinto, 207 - CEP 07.700-000
Caieiras - Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 3139198
(12 de Agosto de 1998.)

SEÇÃO III – Da Direção do Conselho

ARTIGO 9º - O Conselho será dirigido por um Presidente e um Tesoureiro, escolhido pelos seus pares, com mandato de 1 (um) ano, podendo ser reconduzidos aos cargos.

Seção IV – Da Competência do Conselho

ARTIGO 10º - Compete ao Conselho Gestor para o Fundo Especial para o custeio dos Servidores Inativos e Pensionistas da Prefeitura Municipal de Caieiras:

I – exercer, como órgão deliberativo e consultivo, a administração Fundo;

II – apresentar e aprovar a proposta orçamentária de que trata o inciso II, do Artigo 2º desta Lei;

III – fiscalizar a execução orçamentária e as aplicações financeiras no que tange ao custeio dos servidores inativos e pensionistas da Prefeitura Municipal;

IV – autorizar convênios com entidades públicas e privadas;

V – resolver os casos omissos; e

VI – exercer qualquer outra atribuição decorrente desta Lei ou Lei posterior.

§ 1º - Os membros do conselho gestor não se afastarão de seus cargos ou empregos, quando no exercício dos seus mandatos, exceto por motivo de férias, licença prêmio, licença para tratamento de sua saúde ou aposentadoria.



Prefeitura Municipal de Caieiras

Avenida Professor Carvalho Pinto, 207 - CEP 07700-000
Caieiras - Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 3139/98
(12 de Agosto de 1998.)

§ 2º - No caso de afastamento, por motivo de licença para tratamento de sua saúde, por mais de 30 (trinta) dias, o membro do Conselho Gestor será substituído por outro, escolhido na forma do parágrafo Único do Artigo 8º, desta Lei.

§ 3º - Os serviços prestados pelos membros do Conselho Gestor não serão remunerados por considerados relevantes e honoríficos.

§ 4º - O Conselho reunir-se-á, em local a ser cedido pela prefeitura Municipal, ordinariamente uma vez a cada mês a extraordinariamente sempre que houver algum assunto relevante e urgente a ser tratado.

DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 11 - Os servidores contratados sob o regime da C.L.T., ocupantes ou que venham a ocupar cargos de provimento em comissão, ficam excluídos da contribuição de que trata o Inciso I do Artigo 2º desta Lei até a efetiva implantação do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Executivo Municipal.

ARTIGO 12 - No prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data da publicação desta Lei, deverá estar constituído, e em pleno exercício de suas prerrogativas, o Conselho Gestor do fundo Especial para o Custeio dos Servidores Inativos e Pensionistas da Prefeitura Municipal de Caieiras.

ARTIGO 13 - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



Prefeitura Municipal de Caieiras

Avenida Professor Carvalho Pinto, 207 - CEP 07700-000
Caieiras - Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 3139/98
(12 de Agosto de 1998.)

PARÁGRAFO ÚNICO – Para o presente exercício, quando da efetiva constituição do Conselho Gestor do fundo Especial para o Custeio dos Servidores Inativos e Pensionistas da Prefeitura Municipal de Caieiras, para atender as despesas pertinentes, fica o Prefeito Municipal autorizado a utilizar-se de dotações existentes em outras rubricas orçamentárias, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 14 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

... Prefeitura Municipal de Caieiras, em 12 de Agosto de 1998.

Prof. PEDRO SÉRGIO GRAF NUNES
-PREFEITO MUNICIPAL-





Prefeitura Municipal de Caieiras

Avenida Professor Carvalho Pinto, 207 - CEP 07700-000
Caieiras - Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 3139/98.
(12 de Agosto de 1998.)

ANEXO I

TABELA DE CONTRIBUIÇÃO DOS SERVIDORES ESTATUTÁRIOS, INATIVOS, COMISSIONADOS E PENSIONISTAS PARA O FUNDO DE CUSTEIO.

SALÁRIO-DE-CONTRIBUIÇÃO (R\$)	Alíquota (%)
Até 400,00	8
De 401,00 até 700,00	9
De 701,00 até 1.500,00	10
Acima de 1.500,00	11